# DO OBJETO E DAS NORMAS PARA EXPLORAÇÃO

* 1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a outorga a título precário de **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, onerosa,** visando à instalação de **SERVIÇOS DE REPROGRAFIA,** para comercialização de serviços de reprografia e gráficos em geral nas dependências do campus I da UFPB com áreas de ocupação conforme descrito na tabela abaixo, devidamente descritos, caracterizados e especificados no presente Termo de Referência.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Local** | **Código** | **Área (m²)** |
| 16 | Central de Aulas | Área 16 | 38,53 |
| 17 | Central de Aulas | Área 17 | 38,53 |
| 18 | Central de Aulas | Área 18 | 38,53 |
| 19 | Centro de Ciências Sociais Aplicadas | Área 19 | 20,44 |
| 20 | Centro de Comunicação História, Letras e Artes | Área 20 | 40,55 |
| 21 | Centro de Vivências | Área 21 | 12,75 |
| 22 | Centro de Ciências da Saúde | Área 22 | 19,60 |

* 1. O espaço acima mencionado será entregue no estado em que se encontra.
  2. A Concessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico a que foi proposto o termo. A exploração comercial deverá ser realizada pelo concessionário, sendo vedada a transferência, locação, sublocação, cessão, subdivisão ou empréstimo do imóvel, ainda que parcialmente.
  3. O uso precário a ser permitido ao vencedor do presente procedimento impessoal, será restrito a atividades que não impliquem a realização de construções ou investimentos de grande monta no imóvel.
  4. O concessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto sempre que houver atividade acadêmica, em horário comercial, durante todo o período letivo; no período de férias e aos domingos e feriados a critério da Administração do Centro que estiver ocupando o espaço. Em outros períodos, o concessionário só poderá manter o estabelecimento aberto desde que autorizado formalmente pela administração do Centro, Reitoria ou Prefeitura Universitária.
  5. O desvio das finalidades pretendidas pela concessão de uso, bem como o desrespeito aos princípios e normas administrativas, especialmente o estabelecido nos respectivos contratos administrativos de concessão de uso quanto ao respeito às normas de insalubridade, conservação e manutenção patrimonial, adimplência das taxas administrativas e de serviços, bem como adimplência das obrigações previdenciárias e trabalhistas, acomodação de materiais, alimentos e lixo, bem como outras obrigações constantes no termo de concessão específico, importará na revogação da concessão concedida à qualquer tempo, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.
  6. Incorrerá em penalidades administrativas, cíveis e criminais, segundo previsto na legislação brasileira, o CONCESSIONÁRIO, bem como seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados que desrespeitarem as leis ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente e da flora universitária, além do cometimento de maus-tratos ou provocação de morte a animais que compõem todo o conjunto da fauna da UFPB.
  7. O concessionário, bem como seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados que descumprirem quaisquer procedimentos em relação às regras sanitárias e de precaução para o manejo de alimentos, o acondicionamento destes ou de produtos químicos, orgânicos ou inorgânicos, a separação, a coleta seletiva ou outra modalidade de cuidados para com o lixo produzido pelo estabelecimento, incorrerão nas penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.
  8. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o concessionário e/ou seus empregados com a Universidade Federal, ficando, ainda, por conta do concessionário as despesas com taxas (aluguel, água e energia), tributos, e demais dívidas decorrentes da utilização do espaço ou da realização da atividade e serviços.
  9. Só poderão ser efetuadas benfeitorias e serviços no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da Universidade, e de acordo com as normas e orientações da Prefeitura Universitária, sendo que: a execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pela Prefeitura Universitária e as benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da concessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da UFPB, sem direito de apropriação ou de indenização ao concessionário.
  10. A conservação e manutenção do bem imóvel ficará por conta dos concessionários, resguardada a ciência e fiscalização da Prefeitura Universitária na execução dos serviços.
  11. O concessionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores da UFPB, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.
  12. O concessionário compromete-se ainda a:
  13. Assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores da UFPB, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização;
  14. Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
  15. Não afixar, e não permitir que sejam afixados, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do espaço objeto desta cessão.

# JUSTIFICATIVA

* 1. A presente concessão se justifica pela demanda do campus por estabelecimentos comerciais que prestem serviços de reprografia e gráficos em geral (copiadoras) apta a suprir as necessidades da comunidade acadêmica, uma vez que não há estabelecimentos comerciais do tipo no interior do campus retro mencionado.
  2. Considerando que o campus pode funcionar nos três turnos e em alguns cursos com atividades em período integral, torna-se relevante a necessidade de fornecer aos três segmentos que formam a comunidade acadêmica (docentes, discentes e servidores técnicos administrativos), a prestação de serviços adequadas e próxima aos locais de aula ou ambientes de trabalho, garantindo o bem-estar dos mesmos.

# DOS PRAZOS E AJUSTES

* 1. O prazo para a assinatura do Termo de Concessão Onerosa de Uso será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que a licitante vencedora for convocada pela UFPB.
  2. Decorrido o prazo para a assinatura do termo e não comparecendo à UFPB, a licitante vencedora será considerada desistente, podendo ser convocadas para o ajuste as demais classificadas, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
  3. O Concessionário se obriga a colocar o estabelecimento em funcionamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo, podendo haver prorrogação deste prazo à critério da Administração, porém nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias.
  4. A desistência em assinar o Termo, no prazo concedido, sujeitará a Proponente às seguintes sanções aplicáveis isolada ou conjuntamente:
     1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da concessão administrativa de uso, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri–las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 15 (quinze) dias, quando então incidirão nas demais cominações previstas nos itens subsequentes;
     2. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida (Lei 8.666/1993);
     3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. Esta sanção é da competência do Ministro da Educação, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista. As demais penalidades poderão ser aplicadas diretamente pela UFPB.
     4. Estará sujeita à multa a licitante vencedora que, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração, deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida.
     5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
     6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
     7. As multas e outras penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovadas, a critério do Prefeito Universitário.
  5. A concessão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei, até o limite de 60 meses;
  6. Só poderá ser renovado o termo de Concessão de Uso que estiver adimplente até a data de validade do termo de concessão ou do último termo aditivo de prazo celebrado.
  7. Após o prazo estabelecido, a concessão será finalizada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao concessionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
  8. Serão aplicadas todas as normas previstas na Resolução Nº28/2014 do CONSUNI/UFPB.

# DA FISCALIZAÇÃO

* 1. A Fiscalização do objeto do presente Termo de Concessão será exercida por servidor oportunamente designado através de Portaria exarada pelo Sr. Prefeito Universitário, na forma restrita à plenitude dessa responsabilidade, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o citado objeto. A fiscalização irá verificar o cumprimento, por parte do concessionário, das determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições do Termo de Cessão.
  2. Incorrerá ainda à Seção de Contabilidade da Prefeitura Universitária a emissão de relatórios de arrecadação realizados por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU – à título de pagamentos por parte dos concessionários das obrigações mantidas com a UFPB.

# DOS PAGAMENTOS

* 1. O concessionário deverá recolher em Conta da União através de GRU - Guia de Recolhimento da União, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente. Na GRU, deverá constar a soma do valor do contrato com a taxa de fornecimento de água e energia, sob orientação e controle da Prefeitura Universitária/UFPB.

# DAS PENALIDADES

* 1. O não pagamento da GRU na data estipulada sujeitará o concessionário ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 2%.
  2. O não pagamento do débito após o recebimento de duas notificações, acarretará na imediata REVOGAÇÃO do termo de Concessão de Uso;
  3. A multa de que trata este item não impedirá a cassação da concessão pela Universidade e a aplicação de outras sanções.
  4. Após a revogação assinada pelo Reitor, obriga-se o concessionário a devolver o bem cedido, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
  5. Pela inexecução, total ou parcial do objeto da cessão, ultrapassado o prazo estabelecido no para pagamento da GRU, a PU/UFPB poderá aplicar ao concessionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Universidade enquanto perdurarem os motivos da punição;
4. As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pelo Concessionário como relevantes.

# DA REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA E ALTERAÇÃO DE ÁREA DE OCUPAÇÃO

* 1. A remuneração mensal mínima de referência para realização do procedimento licitatório a título de uso do imóvel público será de acordo com a tabela abaixo, obtido a partir de tomada de preços no Painel de Preços de Compras Governamentais, conforme recomendação da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27/06/2014.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Local** | **Área (m²)** | **Preço**  **por m²**  **(R$/m2)** | **Preço**  **total**  **(R$)** |
| 16 | Central de Aulas | 38,53 | 28,89 | 1.113,13 |
| 17 | Central de Aulas | 38,53 | 1.113,13 |
| 18 | Central de Aulas | 38,53 | 1.113,13 |
| 19 | Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA | 20,44 | 590,51 |
| 20 | Centro de Comunicação História, Letras e Artes - CCHLA | 40,55 | 1.171,49 |
| 21 | Centro de Vivências | 12,75 | 368,35 |
| 22 | Centro de Ciências da Saúde - CCS | 19,6 | 566,24 |

* 1. **O valor estabelecido no item anterior refere-se ao valor mínimo de oferta à concessão de uso do imóvel público (aluguel)**, quaisquer despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pelo concessionário, como tarifa de água, energia e/ou quaisquer outros encargos que por ventura venha ser cobrados.
  2. **NÃO SERÃO PERMITIDOS VALORES INFERIORES AO MÍNIMO ESTABELECIDO**, mediante a realização de procedimento licitatório, caso os valores ofertados pelos interessados/licitantes sejam inferiores ao previstos no presente termo de referência, serão desde logo desclassificados pelo pregoeiro.
  3. A remuneração pelo uso do imóvel será reajustada de acordo com o IGP-M ou por outro índice que vier substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
  4. As áreas de ocupação dos espaços destinados à exploração comercial de reprografias poderão ter sua área contígua ao ambiente ampliada, mediante realização de termo aditivo ao contrato, sendo cobrado o valor da área ampliada proporcionalmente ao valor da concessão de uso vigente à época.
  5. A critério da Administração o concessionário poderá alterar o local de exploração da atividade comercial, sendo vedada a alteração da finalidade a que foi proposta a concessão de uso.

# DA DURAÇÃO DA CESSÃO

* 1. A concessão de uso será outorgada em caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade do (a) Reitor(a) da Universidade Federal da Paraíba.
  2. A concessão será automaticamente extinta no caso de descumprimento, por parte do concessionário, de qualquer das cláusulas constantes do Termo de Concessão de uso, da Resolução Nº28/2014 do CONSUNI/UFPB, ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas.
  3. O concessionário poderá desistir da continuidade da concessão de uso, por meio de requerimento formal dirigido à Prefeitura Universitária, ficando obrigado a pagar qualquer parcela relativa ao uso com vencimento previsto para os 30 dias posteriores à data do protocolo do requerimento com tal finalidade;

# NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

* 1. Os concessionários das Reprografias deverão obedecer às orientações da Prefeitura Universitária (PU) a respeito da localização e especificação dos pontos de energia a serem instalados;
  2. Os projetos de instalação dos equipamentos deverão ser submetidos à PU para aprovação.

# NORMAS DE FUNCIONAMENTO

* 1. Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do Estabelecimento, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
  2. Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro, os preços cobrados pelos serviços, bem como o telefone e o endereço do PROCON, devidos alvarás e licenças de funcionamento (no que couber).
  3. É vedado o fornecimento dos seguintes produtos:

1. Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
2. Todo e qualquer tipo de tabaco;
3. Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico.
   1. Os equipamentos deverão ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação, e conforme as seguintes normativas:
4. Dispor o lixo adequadamente em sacos plásticos, em recipientes de fácil limpeza, apropriados para a atividade.
5. Os resíduos de origem química devem ser destinados a coleta especial, promovida pelo concessionário que deverá dar destinação adequada.
6. Os recipientes de *toner*, tintas, solventes, colas ou similares quando descartados devem ter coleta especial e destinação conforme legislação vigente, não podendo sobe nenhuma hipótese ser descarta em coleta de lixo comum da UFPB.
7. Os fluídos, graxas e óleos destinados a manutenção dos equipamentos devem ter destinação conforme legislação vigente, não podendo sobe nenhuma hipótese ser descarta em coleta de lixo comum da UFPB.

# HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

* 1. O concessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto de acordo com os horários descritos no Termo de Concessão de Uso, podendo ser alterado com prévia autorização da Administração.
  2. O concessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto sempre que houver atividade acadêmica, em horário comercial, durante todo o período letivo; no período de férias e aos domingos e feriados a critério da Administração do Centro que estiver ocupando o espaço. Em outros períodos, o concessionário só poderá manter o estabelecimento aberto desde que autorizado formalmente pela administração do Centro, Reitoria ou Prefeitura Universitária.

João Pessoa, PB, 10 de outubro de 2018.

**Diego de Oliveira Silvestre**

Técnico Administrativo

Seção de Permissão de Uso

Prefeitura Universitária.

Mat. SIAPE: 2340172

**De acordo.**

Declaro aprovado do presente **TERMO DE REFERENCIA**, conforme a legislação em vigor**.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**João Marcelo Alves Macêdo**

Prefeito Universitário

SIAPE 2569256

Ratifico a aprovação do presente TERMO DE REFERENCIA, conforme a legislação em vigor.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz**

Reitora